

ALBERTO CAIO TAMBORRINO-EPP

CNPJ:74.434.457/0001-40

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Processo de Compras nº 093/2016

Pregão Presencial nº 39//2016



ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.434.457/0001-40, com sede na Rua Américo Brasiliense, n.º 1671-A, bairro Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, CEP 04.715-002, por intermédio de seu Proprietário, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, lastreado no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda com espeque na Lei Orgânica do TCESP e Regimento Interno do TCESP, apresentar a presente:

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

em face de **PREFEITURA DE VALINHOS/SP**, por seu Prefeito Municipal ou quem lhe fizer às vezes, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. A Representante é empresa regularmente constituída, com tradição e destaque em nível regional, atuando no mercado de fornecimento de peças e acessórios novos para veículos automotores, lubrificantes e derivados, conforme se extrai de cópia de seu documento constitutivo, sendo que atua em importantes contratos de fornecimentos de peças, acessórios e lubrificantes para frotas governamentais, gerando emprego, renda e desenvolvimento, sempre atuando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Tel.:(11) 3271-0663 - E-mail: licitações@grupotamcar.com.br
R. Glicerio, 717 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP:01514-001

2. Conforme documentos que seguem anexos, a Representante sagrou-se vencedora do certame, vindo a assinar Contrato/Ata de Registro para fornecimentos de peças, óleos e/ou acessórios para veículo da frota municipal.

3. Os materiais foram fornecidos efetivamente durante a avença firmada, sendo que a Representante sempre cumpriu o objeto contratual, atendendo com zelo todas as solicitações recebidas pela Representada.

4. Todavia, de igual forma não procedeu a Representada, pois não cumpriu sua contraprestação, ou seja, não quitou todas as faturas encaminhadas para pagamento, conforme dispunha o contrato firmado.

5. Dessa forma, passou-se a Representante a buscar perante a Municipalidade o devido pagamento pelos itens fornecidos, chegando a conceder prazo, inclusive sem a aplicação de qualquer percentual de reajuste.

6. Em que pese todas as tentativas de composição, as quais mostraram-se infrutíferas, não restou alternativa a não ser Representar a Municipalidade perante esta Corte de Contas, tendo em vista que os atos promovidos ferem a LDO e PPA do Município, além de infringir o Contrato Celebrado, ferir a Lei de Licitações e Lei do Pregão, além de poder constituir ato ilegal com previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Ressalte-se que todas as etapas que cabiam a Representante foram totalmente realizadas, seja com relação a entrega dos itens fornecidos, o faturamento e emissão das notas fiscais para pagamento, bem como todo o envio da documentação para que se fosse autorizado o pagamento.

8. Embora apesar de vencidas tais etapas, viu-se a Representante sem receber os valores a que tem direito, sem contudo, obter uma determinação real por parte da Representada em quando irão ser pagos tais valores.

9. Note-se que após detido levantamento de todas as Ordens de Compra que foram abertas para a Representada, ainda encontra-se pendente de pagamento as seguintes Notas Fiscais:

21/09/2016	11403	R\$	2.381,47
------------	-------	-----	----------



21/09/2016	11404	R\$ 2.476,05
21/09/2016	11405	R\$ 58,80
21/09/2016	11406	R\$ 1.380,26
04/10/2016	11531	R\$ 113,68
17/10/2016	11604	R\$ 696,90
19/10/2016	11641	R\$ 3.867,13
08/11/2016	11814	R\$ 4.161,69
08/11/2016	11815	R\$ 862,33
08/11/2016	11816	R\$ 42,73
08/11/2016	11817	R\$ 110,96
08/11/2016	11818	R\$ 163,50
16/11/2016	11867	R\$ 1.042,92
17/11/2016	11889	R\$ 50,46
21/11/2016	11914	R\$ 163,50
29/11/2016	11990	R\$ 461,08
30/11/2016	12013	R\$ 3.346,71
30/11/2016	12014	R\$ 3.369,77
30/11/2016	12015	R\$ 3.510,51
30/11/2016	12018	R\$ 3.306,25
30/11/2016	12019	R\$ 3.236,89
30/11/2016	12028	R\$ 502,00
08/12/2016	12086	R\$ 1.389,32
19/01/2017	12360	R\$ 697,10
TOTAL		R\$ 37.392,01

10. Assim sendo, há um nítido desequilíbrio da relação contratual firmada entre as partes, isso porque mesmo a Representante tendo executado totalmente o contrato, entregado os materiais solicitados, inclusive com o recolhimento total de impostos e contribuições, de igual forma não procedeu a Representada, pois não tendo participado com sua contraprestação devida, recai no Princípio da Vedação do Enriquecimento Ilícito da Administração Pública.

11. Não bastassem as considerações já feitas, é válido trazer à baila a previsão contida no art. 66 da Lei de Licitações, indicando que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

4

normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Assim, sendo entregue o objeto contratado, nada resta além da obrigação do Estado prover o necessário pagamento pelos serviços prestados.

12. Portanto, ante todas as assertivas acima aduzidas, considerando a inércia contumaz da Representada de adimplir suas obrigações contratuais, deve a mesma ser Notificada por este Egrégio Tribunal de Contas, para que se advirta a Municipalidade que se os atos forem denunciados foram considerados ímprobos, poderão seus agentes responderem pela adoção de tais condutas.

13. Pelo exposto, REQUER:

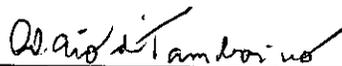
- a) Seja Notificada a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS/SP**, por meio de seu Prefeito Municipal ou quem lhe fizer às vezes para sejam realizados os pagamentos empenhados e não quitados, a fim de afastar qualquer ato de improbidade administrativa.
- b) Dê-se vistas ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Requer por fim o deferimento e produção de todas as provas em Direito admitidas, sem exceção, visando comprovar o alegado, todas desde já requeridas.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2017.



ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP

CNPJ 74.434.457/0001-40

ALBERTO CAIO TAMBORRINO